



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

ATA DE JULGAMENTO

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

2.^a Sessão Ordinária da Egrégia Primeira Câmara Criminal, em Manaus, 19 de fevereiro de 2024, por videoconferência.

PRESIDENTE: EXMA. SRA. DESEMBARGADORA VÂNIA MARIA MARQUES MARINHO.

Secretário: Mastewener Abreu Nery.

Procurador de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Marcos Roberto Veras Bezerra.

Às nove horas, na sala de videoconferência, reuniu-se a colenda Primeira Câmara Criminal sob a Presidência da Exma. Sra. Desembargadora Vânia Maria Marques Marinho, presentes os Exmos. Srs. Desembargadora Carla Maria Santos dos Reis, Desembargador José Hamilton Saraiva dos Santos e Desembargador Henrique Veiga Lima. Havendo número legal, a Exma. Sra. Presidente deu por aberta a sessão autorizando o Secretário a fazer a leitura da ata da sessão anterior. O Exmo. Sr. Desembargador José Hamilton Saraiva dos Santos, pediu a dispensa da leitura da ata, a qual foi aprovada pelos Desembargadores presentes e devidamente assinada pela Presidente. Encerramento da sessão ocorreu às 11:40h. A Sessão Virtual foi transmitida pelo Youtube (link da sessão pelo Youtube: <https://www.youtube.com/live/9afqd5wD4RE?si=4LvM6ZT8deA46KOH>). Salvo os processos em segredo de justiça. Ocorrências;

RETIRADOS DE PAUTA: Habeas Corpus Criminal nº: 4000602-95.2024.8.04.0000 de Capital - Fórum Ministro Henocho Reis/Central de Inquéritos. Pela Exma. Sra. Desembargadora CARLA MARIA SANTOS DOS REIS.

LEITURA DE ACÓRDÃO: Habeas Corpus Criminal nº: 4011262-85.2023.8.04.0000 de Capital - Fórum Ministro Henocho Reis/2^a V.E.C.U.T.E.. Impetrante: Jullie Anne Rodrigues da Cunha, Impetrante: Tony Hamilton Soares Saunier, Paciente: André Sergey Aguiar da Cunha, Coatora: Juízo de Direito da 2^a VECUTE, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relatora a Exma. Sra. Desembargadora CARLA MARIA SANTOS DOS REIS. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os Autos de Habeas Corpus em epígrafe, DECIDE a Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por maioria de votos, CONHECER EM PARTE E NESSA EXTENSÃO JULGAR PREJUDICADO O PRESENTE WRIT EM RAZÃO DA CONCESSÃO DE OFÍCIO DA ORDEM DE HABEAS CORPUS PELA DECLARAÇÃO DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DO PACIENTE EM VIRTUDE DA OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, nos termos do voto do Exmo. Sr. Desembargador José Hamilton Saraiva dos Santos, Redator, que integra esta decisão para todos os fins de direito. Voto vencido da Exma. Sra. Desembargadora Carla Maria Santos dos Reis. Designado para o acórdão o Exmo. Sr. Desembargador José Hamilton Saraiva dos Santos. Na sessão de julgamento do dia 11 de dezembro de 2023 a advogada, Dra. Jullie Anne Rodrigues da Cunha (OAB/AM n.º 9243) fez sustentação oral.

PAUTA EM MESA: Agravo Interno Criminal nº: 0000240-64.2024.8.04.0000 de Capital - Fórum Ministro Henocho Reis/7^a Vara Criminal. Agravante: Sérgio Samarone de Souza Gomes, Agravante: Gelson Ramos da Silva, Coatora: José Hamilton Saraiva dos Santos, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os Autos do Agravo Interno em epígrafe, DECIDE a Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, CONHECER DO PRESENTE AGRAVO INTERNO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator, que

integra esta Decisão para todos os fins de direito. O advogado, Dr. Sérgio Samarone de Souza Gomes (OAB/AM n.º 1.092), fez sustentação oral durante o julgamento do recurso.

Habeas Corpus Criminal n.º: 4008947-84.2023.8.04.0000 de Fórum de Tapauá/Vara Única de Tapauá. Impetrante: Rodrigo de Souza Albuquerque, Paciente: Felipe Emanuel Moura Ribeiro, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas, Impetrado: Juízo de Direito da Comarca de Tapauá/am. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador HENRIQUE VEIGA LIMA. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus n.º 4008947-84.2023.8.04.0000, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos e em consonância com o parecer do Graduado Órgão do Ministério Público, em não conhecer a ordem de Habeas Corpus, nos termos do voto que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante. O advogado, Dr. Rodrigo de Souza Albuquerque (OAB/AM n.º 14.792), fez sustentação oral durante o julgamento do recurso.

Habeas Corpus Criminal n.º: 4000439-18.2024.8.04.0000 de Fórum de São Gabriel da Cachoeira/Vara Única de São Gabriel da Cachoeira. Impetrante: Goreth Campos Rubim, Impetrante: Larissa Campos Rubim, Paciente: Charlys dos Anjos Bezerra, Impetrado: Vara Unica da Comarca de São Gabriel da Cachoeira/AM, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relatora a Exma. Sra. Desembargadora VÂNIA MARIA MARQUES MARINHO. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Habeas Corpus n.º 4000439-18.2024.8.04.0000, DECIDE a Colenda Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em parcial consonância com o Graduado Órgão do Ministério Público, CONHECER EM PARTE A ORDEM IMPETRADA E denegÁ-LA NA EXTENSÃO CONHECIDA, nos termos do voto da Relatora, que integra esta decisão para todos os fins de direito. A advogada, Dra. Goreth Campos Rubim (OAB/AM n.º8.542), fez sustentação oral durante o julgamento do recurso.

Embargos de Declaração Criminal n.º: 0007947-20.2023.8.04.0000 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/2ª Vara do Tribunal do Júri. Embargante: Olavo Luiz Farias Paixão - 'Sd. Paixão', Embargante: Ronaldo Melo da Silva - 'Sd. Melo e Silva', Embargado: Ministério Público do Estado do Amazonas, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relatora a Exma. Sra. Desembargadora VÂNIA MARIA MARQUES MARINHO. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos dos Embargos de Declaração de n.º 0007947-20.2023.04.0000, DECIDE a Colenda Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em consonância com o Graduado Órgão do Ministério Público, REJEITAR os presentes Aclaratórios, nos termos do voto da Relatora, que integra esta decisão para todos os fins de direito.

Habeas Corpus Criminal n.º: 4014748-78.2023.8.04.0000 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/6º Juizado Especializado da Violência Doméstica. Impetrante: Yury Croiff Santos Thury, Paciente: J. H. do V. J., Impetrado: MM Juízo do 6º Juizado do Combate à Violência Doméstica e Familiar, ProcuradorMP: M. P. do E. do A.. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus em epígrafe, DECIDE a Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, CONHECER E denegar A ORDEM IMPETRADA, nos termos do voto do Relator, que integra esta Decisão para todos os fins de direito. Os advogados, Drs. Yury Croiff Santos Thury (OAB/AM n.º 8.079) e Anselmo Lima de Matos Filho (OAB/AM n.º 13644), não compareceram à Sessão, embora devidamente intimados por via editalícia, conforme certidão de fl. 137.

Habeas Corpus Criminal n.º: 4014459-48.2023.8.04.0000 de Fórum de Maués/1ª Vara de Maués. Impetrante: Tomás Gomes da Silva Neto, Paciente: G. T. da S., Impetrado: Juízo de Direito da 1ª Vara da Comarca de Maués /am, ProcuradorMP: M. P. do E. do A.. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus em epígrafe, DECIDE a Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, CONHECER E denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão para todos os fins de direito. O advogado, Dr. Tomás Gomes da Silva Neto (OAB/AM n.º 12.978), fez sustentação oral durante o julgamento do writ.

JULGADO: Apelação Criminal n.º: 0777259-10.2021.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/Vara Especializada de Crimes de Trânsito. Apelante: Victor Leandro Repolho Maia, Apelado: Ministério

Público do Estado do Amazonas, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relatora a Exma. Sra. Desembargadora CARLA MARIA SANTOS DOS REIS. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal n.º 0777259-10.2021.8.04.0001, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante. O advogado, Dr. Joao Pedro de Lira Ribeiro (OAB/AM n.º 16.892), fez sustentação oral durante o julgamento do recurso.

Apelação Criminal n.º: 0624435-37.2019.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henocho Reis/2ª Vara Especializada em Crimes contra Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes. Apelante: F. L. do N., Apelado: M. P. do E. do A., ProcuradorMP: M. P. do E. do A.. **Relatora a Exma. Sra. Desembargadora CARLA MARIA SANTOS DOS REIS. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, DECIDE a Egrégia Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Amazonas, por unanimidade em conhecer e negar provimento ao apelo criminal, nos termos do voto da Relatora, que integra esta decisão para todos os fins de direito. O advogado, Dr. Celso Antônio da Silveira (OAB/AM n.º 5.807), fez sustentação oral durante o julgamento do recurso.

Apelação Criminal n.º: 0600452-72.2022.8.04.7900 de Fórum de Amaturá/Vara de Amaturá. Apelante: E. da S. C., Apelado: M. P. do E. do A., MPAM: M. P. do E. do A., ProcuradorMP: M. P. do E. do A.. **Relatora a Exma. Sra. Desembargadora CARLA MARIA SANTOS DOS REIS. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, DECIDE a Egrégia Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Amazonas, por unanimidade de votos, em conhecer e desprover o apelo criminal, nos termos do voto da Relatora, que integra esta decisão para todos os fins de direito. O advogado, Dr. Luan Gabriel Nascimento Matozinho (OAB/AM n.º 17.654), fez sustentação oral durante o julgamento do recurso.

Apelação Criminal n.º: 0600302-93.2021.8.04.6100 de Fórum de Nhamundá/Vara Única Fórum de Nhamundá. Apelante: G. V. da C., Apelado: Ministério Público do Estado do Amazonas, MPAM: M. P. do E. do A., ProcuradorMP: M. P. do E. do A.. **Relatora a Exma. Sra. Desembargadora VÂNIA MARIA MARQUES MARINHO. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Criminal n.º 0600302-93.2021.8.04.6100, a Colenda Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em consonância com o Graduado Órgão do Ministério Público, DECIDE CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora, que integra esta decisão para todos os fins de direito. A Exma. Sra. Dra. Marina Campos Maciel, Promotora de Justiça, requereu desistência da sustentação oral, conforme certidão de fl. 209.

Apelação Criminal n.º: 0654869-38.2021.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henocho Reis/8ª Vara Criminal. Apelante: T. M. de S., Apelante: M. W. dos S. B., Apelante: R. A. H., Apelado: M. P. do E. do A., ProcuradorMP: M. P. do E. do A.. **Relatora a Exma. Sra. Desembargadora VÂNIA MARIA MARQUES MARINHO. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação Criminal de n.º 0654869-38.2021.8.04.0001, DECIDE a Colenda Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em dissonância com o Graduado Órgão do Ministério Público, CONHECER dos presentes Recursos de Apelação, para, no mérito, DAR PROVIMENTO ao Apelo interposto por Marcos William dos Santos Bezerra, e PARCIAL PROVIMENTO aos Apelos de Roney Afonso Henriques e Tamires Moraes de Souza, nos termos do voto da Relatora, que integra esta decisão para todos os fins de direito.".. O Defensor Público, Dr. Fernando Figueiredo Serejo Mestrinho, fez sustentação oral durante o julgamento do recurso.

Apelação Criminal n.º: 0600194-62.2020.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henocho Reis/2ª Vara do Tribunal do Júri. Apelante: Z. P. S., Apelado: M. P. do E. do A., ProcuradorMP: M. P. do E. do A.. **Relatora a Exma. Sra. Desembargadora VÂNIA MARIA MARQUES MARINHO. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação Criminal n.º 0600194-62.2020.8.04.0001, DECIDE a Colenda Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em consonância com o Graduado Órgão do Ministério Público, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da Relatora, que integra esta decisão para todos os fins de direito. As advogadas, Dras. Danielle Queiroz Ribeiro (OAB/AM n.º 9.296) e Maria Goreth Terças de Oliveira (OAB/AM n.º 3.735), não compareceram à Sessão, embora devidamente intimados por via editalícia, conforme certidão de fl. 934.

Nada mais havendo a tratar, a Excelentíssima Senhora Presidente, às 11:40 horas, encerrou a sessão. Eu, Mastewener Abreu Nery, Secretário, subscrevo a presente Ata que a seguir vai assinada pela Exma. Sra. Presidente.

Desembargadora VÂNIA MARIA MARQUES MARINHO

Presidente da Primeira Câmara Criminal



Documento assinado eletronicamente por **Vânia Maria do Pérpetuo Socorro Marques Marinho, Desembargadora de Justiça**, em 29/05/2024, às 10:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1588282** e o código CRC **964BBB7C**.